

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, com sede em Rio do Sul - SC, na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meirelles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **Hélio Francisco Andrade**, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.003432/98,88, inscrito no CNPJ sob o nº 83.780.569/0001-44 neste ato representado por seu Presidente Horst Hafemann, inscrito no CPF nº 009.172.739-15, celebram esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção Salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro - As antecipações efetuadas no período de maio de 2007 a abril de 2008 poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas da empresa;

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial a ser negociado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, será aplicado sobre os resultados dos salários calculados conforme previsto no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - Com o percentual previsto no *caput* desta cláusula, fica quitado o índice do INPC do período de maio de 2007 a abril de 2008.

Parágrafo Quarto - O índice de 7% (sete por cento) acordado na presente Convenção, aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio de 2007, e aos empregados admitidos a partir desta data, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao mês da admissão conforme tabela abaixo.

ADMISSÃO	PERCENTUAL DE CORREÇÃO
Maio/07	7,00%
Jun/07	6,38%
Jul/07	5,80%
Ago/07	5,22%
Set/07	4,64%
Out/07	4,06%
Nov/07	3,48%
Dez/07	2,90%
Jan/08	2,32%
Fev/08	1,74%
Mar/08	1,16%
Abr/08	0,58%

Parágrafo Quinto - Após o cálculo da proporcionalidade, nenhum salário poderá ser inferior aos valores determinados na cláusula segunda.

Parágrafo Sexto - _____ As empresas que não concederam reajuste salarial aos seus empregados, no mês de maio, deverão aplicar na folha de pagamento do mês junho, o índice de correção salarial acordado no presente, os as respectivas diferenças.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional, no município de Rio do Sul com o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - Para os demais municípios do Alto Vale do Itajaí, o Salário Normativo será de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Segundo - Os empregados enquadrados nas categorias de zeladores, embaladores, *office-boys* e repositores, receberão 88% (oitenta e oito por cento) do salário normativo, e os empregados enquadrados na categoria de empacotador de caixa e panfleteiros receberão 83% (oitenta e três por cento) dos valor do salário normativo. Para os demais municípios, os empregados receberão 88% (oitenta e oito por cento) do valor do salário normativo vigente na região, nas funções acima relacionadas.

Parágrafo Terceiro - O empregado fará jus ao Salário Normativo, após 90 (noventa dias) de contrato na mesma empresa.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLAUSULA 3ª – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, á título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

CLÁUSULA 4ª – GARANTIAS AO COBRADOR

Os empregados cobradores externos, terão garantias, além do Salário Normativo, ao recebimento do adicional de quebra de caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixas havidas.

CLÁUSULA 5ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade pôr erros verificados.

CLÁUSULAS 6ª- CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas, conforme determina o artigo 74 § 2º da C.L.T.

CLÁUSULA 8ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou em parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

Parágrafo Primeiro - As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão que firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria Profissional e Econômica.

Parágrafo Segundo – A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora e meia para cada hora prorrogada, á exceção dos comissionistas, quando será de hora por hora;

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas além da jornada contratada, não poderão exceder a 10 (dez) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser compensado até o limite de 15 (quinze) horas pôr mês, e as demais terão que ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – A compensação deverá ser efetuada no período de até 6 (seis) meses, 180 (cento e oitenta dias), devendo ser comunicada, pôr escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – A folga (compensação), para os empregados comissionistas deverá ser remunerada a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês, em que houve as horas excedentes, previstas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto – As horas trabalhadas, excedentes as permitidas no parágrafo quarto, deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta pôr cento) da hora normal.

Parágrafo Sétimo– As regras constantes deste acordo não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos feriados e período Natalino.

Parágrafo Oitavo – A pedido do empregado e por concordância do empregador, poderão ser antecipadas folgas aos empregados para compensação posterior, nos critérios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono - As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação de horas deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado, desde que tenham mais de 10 (dez) empregados, inclusive, possibilitando o registro e controle das horas trabalhadas e folgadas.

Parágrafo décimo - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa da empresa, fica convencionado que:

I - Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes a normais, estas deverão ser quitadas na rescisão do contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta pôr cento) da hora normal:

II - Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas;

Parágrafo Décimo primeiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa do empregado, fica convencionado o seguinte:

I - Tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta pôr cento) da hora normal.

II - Tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho.

III – Mensalmente a empresa comunicará o empregado o total das horas trabalhadas e as eventualmente compensadas.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal, incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA 10 – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PREVIO DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches a seus empregados, quando se encontrarem por mais de 120 (cento e vinte) minutos, em regime de horas extras em caráter excepcional.

CLÁUSULA 12 – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÕES

A loja, com mais de 20 empregados, que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para refeições aos empregados.

CLÁUSULA 13 – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA 14 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos pôr lei ou pôs empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) rescisão contratual pôr justa causa.
- b) pedido de demissão.
- c) rescisão ou término de contrato de experiência, ou prazo determinado.

CLÁUSULA 16 – PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhadores que contarem com mais de 07 (sete) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 15 (quinze) meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

CLÁUSULA 17 - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), á incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio á ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 20 –PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez dias corridos, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU) 25/10/89, além das penalidades previstas nesta convenção.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas horas), e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 23 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades aos cofres sindicais.

CLÁUSULA 24 - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados afixarão quadros de avisos do Sindicato, para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 25 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, de empregados demitidos com 10 (dez) meses de serviço, serão efetuadas perante a entidade sindical profissional. E as rescisões de contrato de

trabalho de empregados que solicitam demissão, serão efetuadas com 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA 26 – ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica e internação hospitalar, de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 27 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 28 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um ano), com início em 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

E, por estar justo e convencionado, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina, para que surta seus jurídicos efeitos.

Rio do Sul - SC, 10 de Junho de 2.008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL

HÉLIO FRANCISCO ANDRADE
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI

HORST HAFEMANN
PRESIDENTE

